



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Esplanada dos Ministérios - Bloco L
Edifício Anexo II - 4º andar - sala 400
Telefones: (61) 2022-8002 - FAX: (61) 2022-8016
70047-903 - Brasília - DF

Processo nº 23000.017933/2012-83

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2012, DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA ANDREY HENKE ME.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede provisória na Esplanada dos Ministérios - Bloco L, Edifício anexo II - 4º andar, CEP: 70047-903- Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Rubens Rebelatto, brasileiro, portador do RG nº 7481896 SSP/SP, e CPF nº 867.117.688-68, nomeado por Decreto Presidencial de 14 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 33, fls. 02, de 15 de fevereiro de 2012, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Walmir Gomes de Sousa, brasileiro, portador da RG nº 666.020 SSP/DF, CPF nº 334.034.061-72, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fls. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011

CONTRATADA: ANDREY HENKE ME. inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.810/0001-20, com sede na Rua Ouro Preto, 979 do município de Porto Alegre -RS, representada pelo Senhor Caio Sales de Luna Lages, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 028.953.911-06 e no RG sob o nº 2444296 SSP/DF, residente e domiciliado em SQS 409, Bloco P, Apto. 201D - Asa Sul, Brasília/DF.

Conforme Processo Administrativo nº 23000.017933/2012-83, as partes celebram o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto 3.555, de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 2.271, de 1997, à IN/MPOG nº 02, de 2008, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2012, e demais legislação correlata, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

Página 1 de 15



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

k) efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais;

l) exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

m) o serviço só será recebido após o término de todas as etapas, incluindo a correção de eventuais notificações por parte da fiscalização da CONTRATANTE, a retirada dos entulhos, e a completa limpeza das áreas afetadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

b) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

c) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;

d) prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente;

e) usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

f) arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

g) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



- r) a execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;
- s) providenciar a limpeza das áreas e retirada de entulho, zelando por uma obra limpa e organizada;
- t) emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE deverá requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido por sua administração, devendo a CONTRATADA fornecer orçamento prévio relativo a essa requisição num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação desse orçamento prévio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fará solicitação dos serviços de forma fracionada, estando cada solicitação sujeita a um orçamento prévio e respectiva aprovação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os objetos e serviços constantes neste instrumento deverão ser entregues na nova Sede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, situado no Setor Comercial Sul – B, Quadra 9, lote C, 1º, 2º e 3º andares da torre C do complexo Parque Cidade Corporate, CEP 70308-200, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Todo o fornecimento do objeto inclui a sua instalação, quando esta se fizer necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A requisição de fornecimento subentende, quando for o caso, a instalação do objeto que for entregue.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Tanto o fornecimento quanto a instalação do objeto estão sujeitas à aprovação da CONTRATANTE. A aprovação será feita distintamente para o fornecimento, que atestará a entrega dos materiais conforme solicitado, e para a instalação, que atestará a qualidade dos serviços de instalação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A solicitação será feita de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e conterá todas as especificações necessárias à execução dos serviços requeridos, como especificação do local para a instalação do objeto, plantas contendo os leiautes correspondentes aos espaços a modular, e outras informações ou documentos que se fizerem necessários.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE fará requisição do objeto nas quantidades de acordo com a sua necessidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caberá à CONTRATANTE receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA TÉCNICA

Os materiais e serviços a cargo da CONTRATADA deverão ser garantidos por, no mínimo, 1 (um) ano, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência do prazo de garantia a CONTRATADA compromete-se a efetuar a substituição e/ou reparação das peças com defeitos comprovadamente causados por qualidade incompatível com as especificações presentes no Anexo I deste Contrato – Especificações Mínimas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para execução dos reparos e/ou substituições é de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a comunicação oficial por parte da CONTRATANTE, do defeito que motivou o acionamento da garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e sem que esse fato justifique qualquer dilação dos prazos de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



Item	Modelo/Referência	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Persiana com Bandô.	m ²	700	309,00	216.300,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão do Atestado de Recebimento dos Materiais e do Atestado de Execução dos Serviços definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado em moeda nacional, pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela área interessada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os Pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela CONTRATADA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Caso o Atestado de Execução dos Serviços declare o não recebimento dos materiais e/ou serviços, a CONTRATADA será informada oficialmente em até 05 (cinco) dias úteis após vistoria da CONTRATANTE. As correções e/ou modificações que se fizerem necessárias deverão ser realizadas dentro de um prazo de 15 (quinze) dias úteis da data de emissão oficial do documento de não recebimento dos materiais e/ou serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O conhecimento que trata a Subcláusula Décima Quarta dar-se-á via fax, e-mail, AR ou em mãos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Nota Fiscal/Fatura deverá identificar, dentre os itens deste Contrato, os serviços executados e os quantitativos dos materiais já fornecidos, além do saldo em relação ao total constante no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de:

- a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, no caso do descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, o que deverá ser calculado sobre o seu valor estimado, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor, após o que tal falta será considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na letra a;
- c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais/serviços recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela administração.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



e) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste subitem, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. PERSIANAS COM BANDÔ.

- I. Persiana do tipo “rolo” de tecido 100% poliéster reflexivo por metalização a vácuo. Poliéster com revestimento anti-estático e selamento das extremidades, impregnado com alumínio 99% puro;
- II. Estrutura em tubos, em alumínio extrudado com diâmetro aproximado de 27 a 35 mm;
- III. Estrutura em perfis, alumínio anodizado;
- IV. Trava (clutch), independente do limite de altura, com baixo ruído, peças e componentes em plástico (PA) - poliamida;
- V. Acabamentos nas extremidades metálicas, é admissível a utilização em plástico do tipo “POM”. A fixação destes deverá ser por meio de parafusos, entretanto, não poderão ser aparentes;
- VI. Espaçamentos entre o tecido o limite:
 - a. Superior: máximo admissível de 15mm entre limite superior da persiana e o tecido;
 - b. Inferior: máximo admissível de 6mm entre o limite superior da persiana e o tecido;
 - c. Largura e altura da peça instalada: 65mm entre o teto (viga de concreto) e o final do perfil superior e 62mm entre a parede (vidro) e o final do perfil superior.
- VII. Suportes de fixação e parafusos em aço inoxidável;
- VIII. Transparências de tecido: padrão 802 ou de similar qualidade e padronagem, com abertura a 2%;
 - a. O tecido não deverá propagar fogo e não provocar fumaça tóxica em caso de incêndio, isento de formaldeídos e PVC;
- IX. Cabo tensão em Kevlar, fibra sintética de aramida resistente e leve. Trata-se de um polímero resistente ao calor.

2. OBSERVAÇÕES: MEDIDAS E QUANTIDADE

- I. As persianas terão padrão em tamanho variável de acordo com o vão livre entre os montantes verticais das esquadrias e a altura do peitoril; e em alguns casos, de acordo com o pé direito livre do pavimento.
- II. A largura média de cada persiana será de 102cm.
- III. As persianas deverão ser afixadas nos montantes verticais da esquadria, sem prejuízo da funcionalidade das janelas.
- IV. A altura média das persianas é de 160cm.
- V. Fica a Empresa vencedora, responsável pela conferência (“in loco”) das medidas acima indicadas.